

LEI MUNICIPAL Nº 504/2003, DE 06 DE MARÇO DE 2003.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA A ASSINAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL NACIONAL DE SANTA TECLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS RIBOLDI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com a Sociedade Educativa e Cultural Nacional de Santa Tecla, nos termos da Minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º Para concepção dos objetivos do convênio fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para a Sociedade Educativa e Cultural Nacional de Santa Tecla a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º Fica obrigada a entidade beneficiada a prestar conta na Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento do auxílio.

Art. 4º Os recursos serão contemplados na dotação mencionada do orçamento vigente a constar:

0201- Gabinete do Prefeito
041220002.114 – Auxílio Financeiro a Entidades.
449042 – Auxílios.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 06 dias do mês de março de 2003.

LUIZ CARLOS RIBOLDI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei
foi publicada no quadro mural no hall de entrada da Prefeitura no dia 06/03/2003.

Secretário Geral

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Governo

REG. NO LIVRO DE leis
nº ... 504 à fl. ... 21 ...
Em ... 06/03/2003

Secretário Geral

TERMO DE CONVÊNIO

Por este instrumento de Termo de Convênio, de um lado o Município de Santa Tereza, pessoa jurídica de Direito Público, com sua sede administrativa instalada na Av. Itália, 474, na cidade de Santa Tereza, inscrita no CNPJ sob o nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Senhor LUIZ CARLOS RIBOLDI, brasileiro, casado, atualmente exercendo o cargo de Prefeito Municipal, residente e domiciliado a Rua Don Giosué Bardin, na cidade de Santa Tereza, aqui denominado simplesmente de Município, e a Sociedade Educativa e Cultural Nacional de Santa Tecla, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 04.945.844/0001-66 com sede na Linha Santa Tecla, na cidade de Santa Tereza, representada por seu presidente, senhor GILNEI FIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Santa Tecla, inscrito no CPF sob nº 50304747068, CI nº 6036607973, tem justo e conveniado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é auxiliar na aquisição de Estrutura Metálica para a sede da Sociedade Educativa e Cultural Nacional de Santa Tecla, que em contrapartida disponibilizará todas as dependências esportivas e sociais para promoções esportivas, culturais para o Município quando necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo do presente Convênio é de 02 (dois) anos a contar da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O Município repassará a Sociedade Educativa e Cultural Nacional de Santa Tecla a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais, quando da assinatura do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O Município se obrigará a repassar a importância constante na Cláusula anterior no prazo estipulado pela mesma, por sua vez a Sociedade deverá disponibilizar as dependências da Associação para atividades do Município, conforme suas necessidades e solicitação deste, especialmente para os alunos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Almirante Barroso.

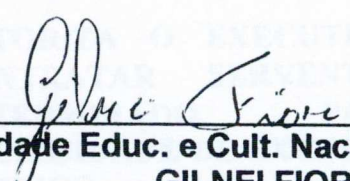
CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para serem dirimidas dúvidas decorrentes da operacionalização deste.

Santa Tereza, 06 de março de 2003.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
LUIZ CARLOS RIBOLDI
Prefeito Municipal

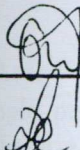


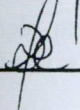
Sociedade Educ. e Cult. Nacional de Santa Tecla
GILNEI FIOR
Presidente

TESTEMUNHAS:



ASSESSORIA JURIDICA





GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA,

em 21 dias do mês de fevereiro de 2003.

LUIZ CARLOS RIBOLDI

Prefeito Municipal